



# Prefeitura Municipal de Bálamo

Administração 2017/2020  
Construindo uma nova História!

## PROJETO DE LEI N.º 004/2021

*“Cria cargos públicos de provimento efetivo, em virtude de pretérita extinção dos mesmos que ostentavam a natureza de cargos em comissão, bem como define as respectivas atribuições, referência, carga horária e dá outras providências”.*

O Senhor **Carlos Eduardo Carmona Lourenço**, Prefeito Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados, em virtude da extinção de cargos em comissão através da Lei Complementar n.º 2.428/2020, para a readequação necessária à demanda atual no quadro de pessoal do Município de Bálamo, os seguintes cargos públicos de provimento efetivo, em regime de empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com a fixação de número de vagas, padrões de vencimento, cargas horárias e níveis de escolaridade abaixo definidas:

CARGO	NUMERO DE VAGAS	PADRÕES DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nível de Escolaridade
Diretor de Escola Municipal	03	Referência CDE-2	40	Superior
Vice-Diretor de Escola Municipal	02	Referência CDE-2	40	Superior



# Prefeitura Municipal de Bálamo

Administração 2017/2020

*Construindo uma nova História!*

**Art. 2º** - As especificidades e complexidade das atribuições de cada cargo público, bem como os demais requisitos à investidura, estão definidas no Anexo I, desta Lei.

**Art. 3º**- O provimento dos cargos públicos de que trata a presente Lei dar-se-á através de prévio concurso de público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 19  
de fevereiro de 2021.

  
**CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Administração 2017/2020  
Construindo uma nova História!

# Prefeitura Municipal de Balsamo

## ANEXO I - DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA A INVESTIDURA -

### DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL

**ATRIBUIÇÕES:** promover ações de qualificação do ensino fundamental, considerando dimensões pedagógicas e políticas; orientar a implantação e a execução das diretrizes curriculares do ensino fundamental; estimular a interação entre escolas e comunidades; estabelecer diretrizes para a definição de metas e prioridades orçamentárias do ensino infantil e fundamental, conforme sua designação; orientar os trabalhos de coordenação pedagógica, professores e demais servidores do ensino infantil e fundamental, além de responder pela unidade escolar nas esferas administrativa e pedagógica; controlar o uso e prestar contas dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar; fiscalizar os serviços de limpeza, vigilância, manutenção predial, controle de estoques e de patrimônio, merenda escolar, e outras atividades de manutenção da unidade escolar.

**REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO:** 05(cinco) anos de efetivo exercício no magistério público oficial, além de nível superior, com grau em pedagogia.

### VICE-DIRETOR DE ENSINO MUNICIPAL

**ATRIBUIÇÕES:** acompanhar a frequência de alunos e professores, encontrar soluções para cobrir faltas e substituições, orientar e acompanhar os projetos institucionais, participar da elaboração de pauta dos encontros de formação de professores e funcionários, dar suporte à coordenação pedagógica na avaliação de desempenho de docentes, monitorar todas as etapas da merenda, do recebimento dos alimentos ao descarte, estreitar as relações com as famílias, acompanhando a entrada e a saída de alunos e atendendo aos pais, observar a manutenção do prédio e equipamentos, checar as condições de segurança do prédio, tomar decisões na ausência do diretor.

**REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO:** 03(três) anos de efetivo exercício no magistério público oficial, além de nível superior, com grau em pedagogia.



**Administração 2017/2020**  
*Construindo uma nova História!*

# Prefeitura Municipal de Balsamo

## JUSTIFICATIVA

O atual cenário legal organizacional do quadro de servidores públicos do Município de Balsamo não se mostra capaz de refletir a real demanda no serviço público no setor da Educação, tornando-se imperiosa a readequação à contemporaneidade em busca da consagração do princípio constitucional da eficiência administrativa, sobretudo diante da imprescindibilidade da existência de Diretores e Vice-Diretores em cada unidade de ensino desta Municipalidade.

Nesta ilação, diante da extinção dos cargos em comissão vinculados à esfera da Educação Pública Municipal, tendo por mira atender à demanda do ensino público infantil e fundamental, cria-se os referenciados empregos públicos que serão providos com o vindouro concurso público que será realizado oportunamente na forma da lei.

Assim, a bem da preservação dos interesses públicos que se colima salvaguardar, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldês",  
19 de fevereiro de 2021.

  
**Carlos Eduardo Carmona Lourenço**  
Prefeito Municipal



**Administração 2017/2020**  
*Construindo uma nova História!*

# *Prefeitura Municipal de Bálamo*

## **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Deixa-se de apresentar o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro decorrente do presente Projeto de Lei, previstos nos artigos 15 “usque” 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, eis que o seu conteúdo, por si só, não gera impacto financeiro nos cofres Municipais por não adicionar no quadro de pessoal de Bálamo efetivamente novos cargos; está-se diante de uma autentica reestruturação que não implicará em aumento de despesas com pessoal, posto que para cada cargo criado já haviam sido extintos outros por meio da Lei Complementar 2.428/2020.

Paço Municipal “Prefeito José Bento Geraldes”,  
19 de fevereiro de 2021.

*Carlos Eduardo Carmona Lourenço*  
**Prefeito Municipal**